

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Eduarda de Paula Martins¹
Andréia Monteiro Felipe²

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo esclarecer o papel do psicólogo jurídico na execução de medida socioeducativa de semiliberdade. O trabalho inicia-se com um breve histórico sobre o que é adolecer, seguido da contextualização do Estatuto da Criança e do Adolescente, frisando seus direitos e deveres, em especial no tocante às medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes na prática de atos infracionais. Destaca-se o alvo principal, que é o papel do psicólogo e seu compromisso ético, político e social diante da medida socioeducativa de semiliberdade. Analisam-se também os fatores sociais relacionados aos atos infracionais na adolescência e apontam-se dados estatísticos relacionados às medidas socioeducativas. O método utilizado foi estritamente bibliográfico, com base em consultas de artigos, leis e dados divulgados pelos órgãos oficiais do governo. O artigo tem como intuito responder à pergunta: Quais as possibilidades de atuação do psicólogo jurídico na medida socioeducativa de semiliberdade? Conclui-se que suas ações na instituição transcorrem do auxílio aos adolescentes para terem novos projetos de vida, aprendendo a respeitar regras e limites, visando também a importância de fortalecer as relações na comunidade e os laços familiares.

Palavras-chave: Adolescente. Medida socioeducativa de semiliberdade. Ato infracional.

THE ROLE OF THE PSYCHOLOGIST ON THE SOCIAL EDUCATIONAL ACT OF PROBATION

ABSTRACT:

The goal of the current study is to clarify the role of the psychologist in the execution of the act of probation. The article starts with a brief review about what is a to become a teenager, according to the context of the “Estatuto da Criança e do Adolescente”, emphasizing their rights and duties, in particular in the matter of teenagers committing crimes and what measures are applied. The main target is to study the role of the psychologist and its ethical, political and social commitment to society related to juveniles on probation. It also analyzes the social facts that are related for them to engage in unlawful acts during a young

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF) na Linha de Pesquisa em Psicologia Jurídica. Recebido em 05/06/19 e aprovado, após reformulações, em 28/06/19.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail: duda.maartins@hotmail.com

³ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora e docente do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail: andreiafelippe@cesjf.br

age and it points out statistics data related to social educational programs. The method used was strictly bibliographic, based on articles, laws and data shared by government offices. The article intends to answer the question: What are the possibilities to work for the psychologist during the social educational act of probation for juveniles? It concludes that his actions in the institution go through helping the juveniles to create new life projects, learning how to respect rules and to have limits. It also concludes that is important to strengthen their relations with the community and their family.

Key-words: Teenager. Juvenile. Social Educational Act of Probation. Unlawful Act.

1 INTRODUÇÃO

O foco principal deste artigo é discorrer sobre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. Pesquisar e entender o fenômeno do que é a adolescência em conflito com a lei na sociedade atual é um tanto quanto desafiador, uma vez que existem fatores externos, como a mídia e a realidade retratada de forma errônea por pessoas leigas no assunto. Assim, o presente estudo levanta uma pauta muito importante para os psicólogos: a conscientização do tema.

O artigo tem como objetivo contextualizar como acontece a adolescência e o porquê que muitas vezes ela é contraditória e complexa. A adolescência é uma fase que irá surgir de forma obrigatória, mas muito individual, cada um com sua própria singularidade, assim como é feito o Programa Individual de Atendimento (PIA). Dessa forma, o trabalho objetiva compreender os fatores que se relacionam ao ato infracional do adolescente em cumprimento de medida de semiliberdade, bem como as características psicossociais desses adolescentes.

Quando se fala sobre medidas socioeducativas de semiliberdade, refere-se ao cumprimento de medida que é designada por um juiz diante de um adolescente que cometeu algum tipo de ato infracional. A grande maioria das casas de semiliberdade tem uma rotina de atividade externa e interna durante o dia, com cunho pedagógico, escolar e profissional, que irá favorecer a inserção comunitária. Esse tipo de atividade externa é realizada de acordo com a realidade de cada adolescente.

O trabalho, de base bibliográfica, tem como base o estudo de artigos e de leis que regem os adolescentes e garantem seus direitos, como: o Estatuto da

Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei 8.069, de 1990) e o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) (BRASIL, Lei 12.594, de 2012).

Logo, a atuação do psicólogo nas medidas socioeducativas irá visar o desenvolvimento e a construção de atividades que contribuam diretamente para o desenvolvimento e efetivação das políticas públicas, sendo a ligação entre a família, sociedade e o estado (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

Sendo assim, busca-se proporcionar possibilidades de atuação do psicólogo enquanto membro indispensável da equipe MSE. Suas ações na instituição transcorrem do auxílio aos adolescentes para terem projetos de vida, aprendendo a respeitar regras e limites, visando também a importância de fortalecer as relações na comunidade e os laços familiares, sem se esquecer do empoderamento de ambos.

2 ADOLESCER

Discorrer sobre adolescência não é tão simples e ao mesmo tempo surge a necessidade de destrinchar e discutir diversos conceitos, que são complexos e, por vezes, podem se tornar contraditórios. Acredita-se que existe uma noção construída a partir das condições e processos de socialização vivenciados por essa parcela da população em questão. Sendo assim, não existe apenas um conceito que dê conta de definir a adolescência em si (CAMPOS; PAIVA, 2018). A noção de adolescência emerge de forma de que todos passam por essa fase de forma obrigatória e similar, porém cada um com sua singularidade.

De acordo com Castro e Paiva (2015), o adolescer é um processo que ocorre durante o desenvolvimento do indivíduo, caracterizado por uma revolução biopsicossocial, que marca a transição do estado infantil para o estado adulto. As características psicológicas identificadas ao longo deste período da vida humana poderão ser múltiplas a depender das condições socioeconômicas e político culturais em que o adolescente se desenvolve.

Segundo Coimbra, Bocco e Nascimento (2005), a base dos conhecimentos da medicina e biologia vem afirmando que algumas mudanças hormonais, glandulares, corporais e físicas pertencentes a essa fase seriam responsáveis por algumas características psicológico-existenciais próprias do

adolescer. Essas características passam a ser notadas como uma particularidade da adolescência, onde as "qualidades" e "defeitos" como rebeldia, desinteresse, crise, instabilidade afetiva, descontentamento, melancolia, agressividade, impulsividade, entusiasmo, timidez e introspecção se tornam sinônimos do ser adolescente, constituindo uma "identidade adolescente".

Pode-se apontar a adolescência como um momento de crise, confusão, de escolhas e muitas incertezas até o alcance da vida adulta. Vale ressaltar que essa fase é marcada por muitas mudanças não apenas no corpo, mas nas relações familiares, caracterizando mais cobranças na medida em que se afastam da adolescência e vivenciam novas condições juvenis (CAMPOS, PAIVA, 2018).

A adolescência, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (2013), é um período que se estende dos 10 aos 19 anos de idade, juntamente com o Ministério da Saúde. Já o ECA (BRASIL, 1990), define adolescência entre o período compreendido entre os 12 anos completos e os 18 anos incompletos. Porém, vale ressaltar que a adolescência pode variar de acordo com o desenvolvimento de cada indivíduo não tendo uma regra para terminar. O conceito de adolescência não engloba apenas transformações físicas, mas também todo o processo de mudança e adaptação psicológica, familiar e social a essas transformações (CALLIGARIS, 2000).

O adolescente para tornar essa fase um pouco mais branda tende a se reunir com grupos que podem ser mais ou menos fechados, mas sempre apresentam ao mundo uma identidade própria, diferente do universo dos adultos e de demais grupos. Geralmente são grupos onde possuem traços de identidade claros e definidos, sendo assim, todos têm em comum um look (vestimentas, cabelos, maquiagem), preferências culturais (tipo de música, imprensa) e comportamentos (bares, clubes, restaurantes, dentre outros) (CALLIGARIS, 2000).

Vale ressaltar que o adolescente geralmente perde a segurança de seus pais, pois os mesmos perdem o papel de "herói". Sendo assim os adolescentes depositam esse papel, antes pertencentes aos pais, agora no seu círculo de amigos. Por isso é muito comum utilizar o grupo, para a proteção de angústias e

medos, pois o desenvolvimento sexual não caminha junto à maturação psíquica. Os comportamentos afetivos, sexual e religiosos serão influenciados pela autonomia e tomada de decisão, juntas, formando, aos poucos, a identidade do adolescente (CARVALHO, PINTO, 2003).

Debortoli (2003, p.37) diz sobre o conflito entre a construção da identidade individual e coletiva:

O adolescente precisa de grupo, precisa do adulto, precisa de referências; mas ele precisa diferenciar-se, construir sua própria identidade. Tornar-se adolescente é viver cercado por profundos conflitos. Novos e diferentes ritmos, tempos, espaços, presença na sociedade e na cultura.

Independentemente de os adolescentes serem diferentes entre si, vivenciam e significam múltiplas formas os fenômenos atuais, é evidente que todos vivem um momento bastante singular e com significados próprios e de forma bastante intensa (CAMPOS; PAIVA, 2018).

É importante frisar que o adolescente diante ao ato infracional está na fase de desenvolvimento e socialização, sendo assim é imprescindível que o olhar sobre o adolescente esteja focado em sua educação. De acordo com a Constituição Federal Brasileira, o desenvolvimento saudável do adolescente é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado (art.227, BRASIL, 1988).

A família constitui-se em um importante fator de risco ou de proteção em relação ao cometimento de atos infracionais por parte dos adolescentes, uma vez que é considerada como a primeira forma de sociabilidade do indivíduo. Por esses motivos, as relações estabelecidas dentro do contexto familiar terão implicações nas futuras condutas sociais dos membros desta família (NARDI; DELL' AGLIO, 2012).

Os pais, nessa fase, devem se mostrar disponíveis aos filhos quando estes não se sentirem capazes de enfrentar alguma situação sozinhos, mas, ao mesmo tempo, devem estimular a independência e autonomia deles. Embora essa tarefa se constitua em um desafio para a família, ela é quem desempenha um papel fundamental na educação dos jovens. “É a família quem inicialmente transmite valores éticos, normas e modelos de conduta que servirão de parâmetro para prevenir o surgimento de atos infracionais” (PREDEBON; GIONGO, 2015, p. 90).

O uso de drogas tem sido constantemente associado à prática do ato infracional. Assim, conforme Ferreira e Tagliati (2003), no início do uso da droga, ela parece boa, pois proporciona prazer ao usuário e o faz esquecer dos problemas. Mas, ao passar do tempo, o aspecto biológico aparece com a tolerância alta, necessitando cada vez mais de doses maiores para evitar a crise de abstinência provocada pela ausência da droga.

Conforme Assis e Constantino (2005) a existência da desigualdade social e econômica impede o crescimento de muitos adolescentes, que se sentem aprisionados a comunidades desapropriadas, moradias inadequadas, restrições graves ao consumo de bens e serviço, estigmas e preconceitos, ausência de qualidade na educação, relações interpessoais e familiares completamente frágeis e violência em todos os níveis.

Com base em Debortoli (2003), o desenvolvimento das cidades, indústrias capitalistas e o consumo regular faz com que aumente consideravelmente a violência urbana, que de fato, são impactadas diretamente pelo o desenvolvimento da cidade. Essas questões originam-se do combate dos sujeitos para conservarem suas autonomias e individualidades: de alguns é exigida a especialização do conhecimento e participação na sociedade por razão da divisão do trabalho e sua eficiência, outros bastam à exclusão, a negligência de direitos que são ameaçados ou até retirados da sua dignidade.

A violência pode estar ligada a desigualdades sociais, a falta de acesso aos seus direitos, seja ele: ao esporte, seus bens, esporte, cultura, dentre outros direitos. Essas são características próprias de cada grupo social e comportamentos violentos (ABRAMOVAY et al., 2002).

Portanto, pode-se observar várias formas de violência, as quais a sociedade convive diariamente fazem parte de uma barreira referente ao desenvolvimento global dos adolescentes, sendo vítimas ou autores da violência (CASTRO; PAIVA, 2015).

Mesmo frente às mudanças, o adolescente que comete ato infracional é alvo de preconceito e criminalização e são reconhecidos, geralmente, como marginal e perigoso para sociedade (SANTOS, 2009). O que é esperado pela sociedade, é que ocorra a punição contra o infrator e que, ao sair da instituição, sua ressocialização esteja garantida e que ele deixe de cometer atos

infracionais. Porém, o que se vê hoje no sistema prisional do Brasil não atende a essa demanda.

A responsabilização do adolescente deve se dar por meio das medidas socioeducativas, as quais objetivam a reinserção desse adolescente na comunidade e uma passagem pela reeducação. Sendo assim, ao mesmo tempo em que o adolescente é responsabilizado, abre-se novas perspectivas de vida a partir das medidas socioeducativas.

3 ECA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Os adolescentes, caso pratiquem um ato infracional, respondem perante o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em uma Vara especializada. Enquanto os adultos terão como consequência jurídica uma pena, os adolescentes receberão uma medida socioeducativa. O Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), tinha normas voltadas ao assistencialismo da criança e do adolescente com problema de amparo social e econômico, acreditavam que a prevenção era limitada ao que os adultos achavam melhor para eles e a disciplinar as medidas de vigilância. O ECA, que regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, substituiu o princípio do Código de Menores pela Doutrina de Proteção Integral, a qual assegura a criança e o adolescente todos os direitos fundamentais de seres humanos e cidadãos (BEZERRA, 2006).

Como já dito, há uma grande diferença entre o Código de Menores e ECA. O primeiro visava somente à assistência, proteção e vigilância à criança e ao adolescente e era aplicado caso fossem abandonados por seus pais ou responsável, viessem de família carente, fossem vítimas de crime, apresentassem desvio de conduta ou se cometessem algum ato infracional. Caso a criança ou adolescente se encontrasse em alguma dessas condições, o juiz de menores podia-lhes aplicar as “medidas de assistência ou proteção”, as quais variam de advertência até internação. Fica claro no Código que o objetivo era a criminalização da pobreza e o controle social, questões incabíveis hoje (BEZERRA, 2006).

A Doutrina da Proteção Integral está presente na Constituição Federal (1988) e no ECA, e representa uma ruptura com o pensamento do direito anterior, que se constituía no direito do menor. O direito do menor traduzia uma

perspectiva de infância delinquente, característica de uma tradição autoritária do Direito, enquanto a perspectiva dos direitos humanos, que é a base filosófica da proteção integral, identifica crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Os dois paradigmas são contraditórios: um está preocupado em acusar e punir, o outro busca proteger e oferecer condições de mudança na realidade de vida do adolescente (MACHADO, 2003). A Doutrina de Proteção Integral foi consagrada a partir de uma convenção da ONU e da pressão de movimentos sociais que reivindicavam direitos para a juventude, num contexto de abertura democrática no Brasil e vem inspirando toda a legislação sobre a infância e a adolescência, em uma perspectiva de que estas duas etapas de vida da pessoa humana requerem uma atenção especial, por se tratar de seres em formação. Vale ressaltar que o ECA privilegia o caráter socioeducativo em detrimento do punitivo, pautando-se no ideal de proteção (BRASIL, 1990).

O ato infracional é caracterizado como qualquer conduta, praticada por adolescente, descrita como crime ou contravenção penal. Com base no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 112, assim que é detectada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

Vale mencionar que há uma diferenciação caso o ato infracional seja cometido por crianças, quando será considerado o artigo 101 do ECA. Tal artigo prevê as medidas de proteção à criança e ao adolescente, que são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados. Logo, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar

ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Segundo Castro e Paiva (2015), devido ao crescente envolvimento de adolescentes em atos infracionais com histórico de reincidências, este quadro constitui uma realidade que requer medidas a fim de reverter esse cenário. Residindo a importância de aprofundar as reflexões acerca de medidas voltadas para a recuperação do adolescente infrator e para sua reinserção na sociedade, tendo-se como referência a aplicação das medidas socioeducativas previstas no ECA, em uma perspectiva crítica e proativa.

De acordo com Santos (2009), o ECA é composto de dois elementos: o primeiro é a chamada Parte Geral, na qual os sujeitos da lei e seus direitos são ditos. E o segundo, na Parte Especial, são escritos os adjacentes da política; as medidas socioeducativas e protetivas cabíveis à criança e ao adolescente; as medidas direcionadas aos pais ou responsáveis; o dever e postura dos Conselhos Tutelares, da Justiça da Infância e Juventude; entre outros.

O Conselho Federal de Psicologia (2010) descreve que as medidas de meio aberto pode ser liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade deverão ser priorizadas. A privação de liberdade só deve ser adotada como último recurso, que seria a internação e a semiliberdade. Vale ressaltar que todas as medidas socioeducativas visam responsabilizar o adolescente pela prática dos atos infracionais.

3.1 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) fez um levantamento no ano de 2016 mostrando os números de adolescentes no sistema. O total de jovens atendidos era de 26.450, onde 18.567 estavam cumprindo medida de internação, correspondente a cerca de 70%. Já em regime de semiliberdade eram caracterizados 2.178 adolescentes, representando 8% e 5.184 adolescentes em internação provisória, totalizando 20%. Existiam outros 334 adolescentes que estavam passando por atendimento inicial e 187 em internação sanção (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2016).

Ainda com base no levantamento de dados do SINASE, apenas dois estados possuíam mais de dois mil adolescentes no sistema socioeducativo: Rio de Janeiro e São Paulo. Minas Gerais junto com outros 7 estados (PE, RS, ES, CE, DF, PR, PB, BA), se encaixavam na próxima divisão, qual seja, de quinhentos e um até dois mil adolescentes. Outros 6 Estados (GO, AC, PA, AP, SC, MS, SE, AL, MA, RO), estavam entre duzentos e um e quinhentos adolescentes. Apenas seis Estados (PI, MT, TO, RN, AM, RR) possuíam menos de duzentos adolescentes (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2016).

Ainda de acordo com a última atualização de dados divulgada pelo Ministério dos Direitos Humanos (2016), existiam 477 unidades de atendimento socioeducativo no país, levando em consideração as modalidades de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e o atendimento inicial. Ao contextualizar por região, o Sudeste possuía 218 unidades, ocupando 45,7%, seguida pelo Nordeste com 96, representando 20,1%, enquanto o Sul com 74 unidades, 15,5%, o Norte com 49, ocupando 10,3%, e em último o Centro-Oeste com 40, caracterizando os outros 8,4%. Vale ressaltar cidades mais populosas possuíam mais unidades, sendo assim, o Estado de São Paulo correspondia a 146 (30,6%) do total de unidades de atendimento socioeducativo. Os Estados MG, PR, RJ, SC, PE, e RS, representavam 156 (32,7%) das unidades. Os estados com o menor número de unidades eram AM, SE, AP, e RR, que juntas correspondiam a 14 unidades (2,9%).

A distribuição das unidades de atendimento por gênero era predominantemente de adolescentes do sexo masculino, 419 unidades, representando 87,8%. Os estados onde estavam concentrados esse número são: SP, SC, CE, MG, RS, DF. Vale destacar que no estado de Minas Gerais eram 33 unidades masculinas e apenas 2 femininas (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2016).

De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos (2016), foram apresentados 27.799 atos infracionais para 26.450 adolescentes em atendimento socioeducativo em todo o país, ou seja, o número de atos infracionais ultrapassou o número de adolescentes em restrição e privação de liberdade. Cabe ressaltar que cerca de 3,38% (942) atos foram acometidos por adolescentes do gênero feminino.

Quanto ao tipo do ato infracional, cerca de 12.960 (47%) atos análogos ao roubo (acrescido de 1% de tentativa de roubo), e 6.254 (22%) foram registrados como atos análogos ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 2.730 (10%) casos, acrescido de 3% de tentativa de homicídio (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2016).

No que diz respeito à faixa etária dos adolescentes em atendimento socioeducativo voltado à privação de liberdade, 15.119 jovens (57%) estavam entre 16 e 17 anos, cerca de 6.728 jovens (23%) de 18 a 21 anos, 4.074 (17%) entre 14 e 15 anos, 326 adolescentes (2%) entre 12 e 13 anos, havendo, ainda, 203 (1%) sem especificação de faixa etária (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2016).

3.2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Abrangendo os parágrafos 2º, 3º e 5ª do artigo 121, os artigos 123, 124 e 125 do ECA, tem-se, na medida de semiliberdade: o cumprimento de medida por indeterminado prazo; uma reavaliação em, no máximo, seis meses; o tempo máximo de cumprimento da medida por três anos e a liberação compulsória aos 21 anos de idade; o cumprimento deve ser feito em organização específica para adolescentes; deve-se fazer valer os direitos dos adolescentes (visitas, alojamentos em boas condições, acesso a meios de comunicação e atividades culturais, esportivas e lazer, além do dever do Estado em olhar pela integridade física e psíquica dos mesmos (SPOSATO, 2004).

A medida de semiliberdade é uma das medidas socioeducativas que o adolescente, ao cometer ato infracional, é enquadrado a partir da decisão do juiz. Nela, o adolescente reside numa casa e pode, dependendo do seu caso e das normas da medida, fazer visitas à família, estudar regularmente e realizar atividades externas sem o acompanhamento de um agente social. O objetivo da medida socioeducativa é realizar a integração do adolescente novamente no seu convívio social não perdendo o foco na educação e a não exclusão social (GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014).

Tomando como base o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) (Lei 12.594/2012), cujo objetivo é regulamentar a execução das

medidas socioeducativas voltadas para o adolescente que praticou algum ato infracional, pode-se destacar dois artigos. O artigo 42º define que as medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação precisam ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses. O juiz pode designar uma audiência:

1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária. 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave. 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto (BRASIL, 2012).

Outro artigo do SINASE que é indispensável é o artigo 49, que aborda os direitos dos adolescentes em conflito com a lei submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo. 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Muitas vezes, pessoas leigas no assunto abordado aqui podem confundir casas de semiliberdade com penitenciárias voltadas para adolescentes infratores. Sendo assim, Sposato (2004) define como são caracterizadas as

casas: primeiramente sua estrutura é idêntica à de uma casa, com quartos, sala e cozinha e estão localizadas na comunidade. Seu espaço não pode ser equivalente ao de uma unidade de internação; exemplo, não deve possuir obstáculos físicos contra a evasão, já que o adolescente da semiliberdade pode ir e vir. É aconselhado que as casas de semiliberdade adotem uma rotina de autocuidado desses adolescentes e as atividades externas de natureza escolar, pedagógica e/ou profissionais são realizadas durante o dia, visando sempre facilitar a inserção do adolescente na comunidade.

Quando o adolescente está no processo de semiliberdade, o mesmo se submete às regras da unidade em que está recluso e pode realizar atividades externas sozinho e independentemente de autorização judicial, o que facilita sua reinserção na comunidade (DEL-CAMPO, OLIVEIRA, 2008).

Conforme afirmado anteriormente, depois da medida socioeducativa de internação, a semiliberdade é a mais restritiva. Somente as duas, das demais medidas previstas no ECA no artigo 112, é que se aplicam a institucionalização. Além disso, a medida de semiliberdade pode ser dada desde o começo ou como progressão para o meio aberto e a prática de atividades externas é permitida de forma independente da autorização judicial (BRASIL, 1990).

Portanto, o adolescente poderá apenas receber o cumprimento de medida em semiliberdade se o ato infracional for cometido diante grave violência ou ameaça ao sujeito ou por repetição de diversas infrações graves ou, ainda, quando a permanência do adolescente em meio aberto constituir grave intimidação à sociedade ou mesmo ao jovem (ECA, 1990).

Diante desse cenário, o adolescente é incluído em projetos que são realizados em locais específicos de acordo com a medida recebida, sendo acompanhado por uma equipe interdisciplinar.

4 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO

O psicólogo que trabalha com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas deverá estar contextualizado no âmbito do ECA, cuja conquista é um marco na vida política quando se fala de crianças e adolescentes. Tendo como base o CFP (2010), a assistência do psicólogo – e da equipe

interdisciplinar - não é apenas fornecer informações ao poder judiciário, por meio de laudos, mas também estabelecer, através de um estudo minucioso, recomendações indispensáveis que incidam sobre o adolescente no que diz respeito à sua maneira de viver. É importante que as ações realizadas nesse período e os efeitos que produzirão tenham continuidade, independentemente da medida que o adolescente deverá cumprir.

4.1 POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO NA MEDIDA DE SEMILIBERDADE

Pode-se caracterizar o trabalho do psicólogo, contextualizando dentro das medidas socioeducativas, que se implica no desenvolvimento junto com a construção de práticas que visam efetivar as políticas públicas, articulando as ações da família, da sociedade e do Estado. Logo, envolvem as ações e direitos que asseguram a transformação das instituições e mentalidades orientadas, de forma equivocada, pelo princípio da situação irregular (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

Como determinado pelo regimento interno da Casa de Semiliberdade (CSL), o trabalho do Psicólogo não acontece sozinho. Sua atuação vem de maneira interdisciplinar e articulada com assistentes sociais, pedagogos, advogados, dentre outros profissionais. Apesar de trabalhar de forma interdisciplinar, cabe salientar que o psicólogo só repassará informações relevantes para a equipe, uma vez que está previsto no código de ética profissional o sigilo, resguardando assim o caráter confidencial dos atendimentos (CASTRO, PAIVA, 2015). Como proposto no art. 12º do Código de ética do Psicólogo (2005), nos documentos em que há uma equipe multiprofissional, o psicólogo deverá registrar apenas o necessário para alcançar o objetivo do trabalho proposto.

De acordo com Gallo (2008), em um primeiro momento é realizado uma entrevista com o adolescente, onde são obtidas informações, como: problemas de infância, histórico de doenças e infrações, uso de álcool e drogas, relacionamento e dinâmica familiar, grau de escolaridade. Em seguida é realizada também uma entrevista com a família para se obter as mesmas informações, porém de pontos de vista diferentes, além de entender a

convivência e seu contexto social. Durante a avaliação interdisciplinar, todos os profissionais envolvidos o caso irão compartilhar as informações obtidas e conseqüentemente analisar em conjunto, a fim de delinear um perfil psicossocial do adolescente, e os principais pontos para intervir.

Segundo o Regimento Único das Unidades de Execução da Medida Socioeducativa de Semiliberdade, descrito pelo Governo do Estado de Minas Gerais (2014), uma das funções do psicólogo no sistema socioeducativo que mais se destaca é sua importância em abordar as questões subjetivas dos adolescentes que estão cumprindo a medida. É um momento em que o adolescente tem para expor o que o levou a cometer o ato infracional e assim tomar consciência e se responsabilizar pelo tal. Outras atuações que são indispensáveis para o psicólogo: a escuta, do trabalho em grupo, das oficinas, do apoio familiar, enfim, do trabalho interdisciplinar e em rede socioassistencial.

O papel do psicólogo nesse cenário, além de prestar assistência ao adolescente, é também acompanhar a família através de atendimentos individuais (apenas quando necessário), e em grupos, geralmente uma vez por mês, tendo como objetivo identificar o problema apresentado dentro de diversos contextos, além de rever a relação do adolescente com sua família e a comunidade de forma geral (GALLO, 2008).

Assim, na medida de semiliberdade é importante ter a atenção voltada para o contato do adolescente com a família também, observar todos os momentos que antecedem o indulto e após o retorno de casa. É necessário averiguar seu comportamento e ver o vínculo desse adolescente com sua família. Vale ressaltar que o psicólogo tem um papel fundamental de contribuir na construção de intervenções, que vão sendo elaboradas no sentido do movimento apontado pelo adolescente, visando fomentar seu processo de responsabilização diante a medida imposta (GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014).

Como afirma Gallo (2008), durante esse acompanhamento com a família é interessante buscar um empoderamento para adquirirem conhecimento, habilidade e recursos para terem e buscarem um controle maior sobre suas vidas e procurar qualidade de seu bem-estar.

Não se pode deixar de mencionar a importância do psicólogo de agir ao lado do profissional que ocupa o cargo de orientador da casa. Sendo assim, durante a construção da função educativa deste lugar, contribuindo sempre para que esse espaço seja um recurso operacional indispensável para a realização da medida, sem que seja um processo humilhante que visa apenas a punição, possibilitando sempre condições para que os adolescentes conquistem um cenário sem vitimização e possam se empenhar durante o desenvolvimento deste ambiente coletivo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

De acordo com Castro e Paiva (2015), é importante que se tenha um olhar ampliado sobre os fatores psicossociais que podem contribuir para que um adolescente cometa algum ato infracional e, assim, seu desenvolvimento saudável seja comprometido. A partir da discussão sobre esse tema é também possível pensar no desenvolvimento de novas políticas públicas para atender melhor as demandas dos adolescentes em conflito com a lei que cometem o ato infracional.

Contextualizar esse cenário é importante para entender a perspectiva do conjunto social e as determinações que definem a realidade do adolescente em conflito com a lei, as políticas sociais tem como objetivo completar essa parte da população brasileira, os limites e as possibilidades da prática dos profissionais, dentre eles o psicólogo, frente às demandas encaminhadas nos espaços das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade (CASTRO, PAIVA, 2015).

Dentro da psicologia serão identificadas as formas de conduzir a medida socioeducativa, visando sempre a responsabilização do adolescente por dentro de um processo educativo que está alinhado com a ocorrência em que o ato infracional aconteceu (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

Vale ressaltar que de acordo com o art. 15 do Código de Ética do Psicólogo (CFP, 2005), caso tenha alguma interrupção do trabalho do psicólogo, por vários motivos predispostos, o mesmo deverá zelar e se responsabilizar pelo destino dos respectivos arquivos; dentro do artigo temos que: §1º no caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material até ali construído. E em §2º, caso seja extinto o serviço o psicólogo informará o caso ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Como visto, são diversas as possibilidades de atuação do psicólogo no contexto da medida socioeducativa de semiliberdade, seja juntamente ao adolescente, a sua família, como também em articulação com a rede socioassistencial.

4.2 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E RELATÓRIO

O PIA é constituído pelo registro, gestão de atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, e está previsto no artigo 52 do SINASE. O mesmo destaca a importância de se contemplar, juntamente com a equipe, a participação do adolescente e dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (BRASIL, 2012).

O objetivo central do PIA é a personalização do atendimento ao jovem em conflito com a lei; portanto o PIA pode ser caracterizado como uma ferramenta indispensável para demarcar a evolução pessoal e social do adolescente. Serão registradas também suas conquistas e suas metas para o decorrer da medida socioeducativa (BRASIL, 2012).

O PIA deverá ser elaborado no prazo de 45 dias do ingresso do adolescente nas medidas de semiliberdade ou internação (BRASIL, 2012). Contudo, o PIA será utilizado na confecção das metas e compromissos acordados com os adolescentes e seus familiares que são muito importantes no acompanhamento, avaliação e evolução pessoal e social desses adolescentes, propiciando maior concretude em relação aos seus avanços e/ou retrocessos no processo socioeducativo (CASTRO, PAIVA, 2015).

Dentro desse plano haverá momentos de atuação de várias áreas que atendem esses adolescentes que estão cumprindo MSE. Vale salientar que essas intervenções deveram ser definidas por questionamentos específicos de acordo com cada caso, além disso deverá ser abordado de maneira multiprofissional e interdisciplinar envolvendo todos os aspectos abrangendo o cotidiano dos adolescentes no contexto em que estão inseridos, suas potencialidades e sua capacidade de enfrentamento e superação de suas dificuldades (CASTRO, PAIVA, 2015).

Conforme exposto anteriormente, a cada 6 meses no máximo a medida é reavaliada, sendo o relatório interdisciplinar imprescindível para a decisão judicial. O relatório precisa ser construído com uma formatação que sirva de peça de subsídio e informações ao juiz, mas deve também enriquecer o *modus operandi* do judiciário, trazendo a este contexto a realidade social desse sujeito, ampliando a compreensão sobre ele a partir do paradigma de sua inserção no meio social e contemplando as questões éticas implícitas no processo (CASTRO, PAIVA, 2015).

O documento deverá dar sentido de que está sendo construída uma nova oportunidade para este adolescente a ter seus direitos restabelecidos e de que sua passagem pelo judiciário pode ser o momento desse resgate. Nesse ponto, a Justiça se constitui no contexto que vai criar as condições para que o adolescente recupere sua perspectiva de um ser em formação. O sentido do cumprimento da medida precisa ainda ser resgatado pela família e pelo próprio adolescente, que deverão ter vez e voz, pois isto possibilitará a reconfiguração de suas relações, mediante um diálogo construtivo e capaz de apontar-lhe o sentido da medida disciplinar. Também precisa ser resgatado pelo judiciário, particularmente pela figura do juiz, que deve ver em sua autoridade um momento oportuno para a recriação, para o adolescente infrator, de relações sociais baseadas no respeito e na percepção de seu lugar no meio social (CASTRO, PAIVA, 2015).

Conforme mencionado, o relatório é uma peça fundamental para auxiliar o juiz em suas decisões acerca da medida socioeducativa. Cabe a toda equipe relatar a evolução apresentada pelo o adolescente e todo trabalho desenvolvido juntamente ao mesmo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema, além de ser atual e polêmico, é de grande relevância social e acadêmica e tem a finalidade de contribuir para a formação profissional de outras áreas de conhecimento como, por exemplo, o Direito e Serviço Social, não somente a Psicologia, e é alvo de debates entre esses e outros campos.

É importante que se tenha um olhar ampliado sobre os fatores psicossociais em que o adolescente se encontra e que pode contribuir diretamente para que o mesmo cometa algum ato infracional e, assim, seu desenvolvimento saudável seja comprometido. A partir da discussão sobre esse tema é também possível pensar no desenvolvimento de novas políticas públicas para atender melhor as demandas dos adolescentes em conflito com a lei que cometem o ato infracional.

Deve-se ter claro que a atuação do psicólogo no programa de MSE tem o sentido de assegurar ao jovem que é autor de um ato infracional o direito à educação, acesso a saúde, cultura, direitos humanos, a importância da convivência comunitária e familiar e o principal: a vida. O objetivo é afastá-lo de qualquer ação que tenha violência envolvida ou negligências, crueldade ou exploração.

Tendo essa primeira linha de raciocínio, o próximo passo é entender que as MSE não devem ser tratadas ou se quer vistas como forma de castigo ou punição, mas sim ações de cunho educativo para que o adolescente autor de um ato infracional tenha conhecimento e reflita sobre as práticas e os danos que foram causados na sociedade. Após terem esse conhecimento, entenderem a importância do acompanhamento psicológico para sua reinserção na sociedade, tendo sempre acesso aos direitos conservados pelo ECA, o intuito é que o adolescente consiga exercer a construção de sua própria identidade e contribuir com o seu novo projeto de vida na sociedade, ressignificando conceitos e rompendo com aprendizados anteriores.

O psicólogo que trabalha na área da Psicologia Jurídica, aos poucos, vem se apropriando do seu papel e, através de vários questionamentos, tem a possibilidade de perceber os fenômenos psicossociais que envolvem todo o desenvolvimento saudável de um adolescente. É de suma importância a atuação do psicólogo no campo das medidas socioeducativas seu papel de mediador é fundamental. É imprescindível pontuar que o profissional da área de psicologia deve ter responsabilidade, ética e compromisso social.

Sendo assim, podemos enaltecer o trabalho do Psicólogo dentro da instituição onde o mesmo tem um papel fundamental de contribuir na construção de intervenções que vão no sentido do movimento apontado pelo adolescente,

respeitando seus limites e visando sempre fomentar seu processo de responsabilização diante a medida imposta, não se esquecendo nunca do trabalho e o suporte às famílias.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 81-90, Mar. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BEZERRA, S. C. Estatuto da Criança e do Adolescente: Marco da Proteção Integral. In: LIMA, C. A. (Coord.) et al. **Violência faz mal à Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006, p. 17-22.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 maio 2017.

BRASIL. Lei 12.594, de 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 18 maio 2019.

BRASIL. Lei 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 18 maio 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-asnoticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf>. Acesso em: 21 abril 2019.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

CAMPOS, C. C. A; PAIVA, I. L. Programa Nacional de Inclusão de Jovens: possibilidades e contribuições na perspectiva dos adolescentes participantes. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 22-29, abr. 2018.

CARVALHO, A.; PINTO, M. V. Ser ou não ser... Quem são os adolescentes? Navegar é preciso... In: CARVALHO, A. (Coord.) et al. **Adolescência**. 2. ed. Belo Horizonte: Proex – UFMG, 2003, p. 11 -14.

CASTRO, R. R; PAIVA, F. S. Juventude e vulnerabilidade social: limites, avanços e potencialidades de intervenção no âmbito da medida socioeducativa de semiliberdade. **Rev. Eletr. Mach. Sobr.**, Juiz de Fora, v.11, n.01, p.51-62, ago./dez. 2015. Disponível em:

<http://www.machadosobrinho.com.br/revista_online/publicacao/artigos/Artigo05REMS10.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

COIMBRA, C; BOCCO, F; NASCIMENTO, M. L. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, p. 2-11, jun. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação do em Medidas socioeducativas em Meio Aberto**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Atuação-das- Psicólogas-em-Programas-de-Medidas-Socioeducativas-em-Meio-Aberto.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 10, de agosto de 2005. **Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, ago. 2005. Disponível em:< <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf> >. Acesso em: 21 abr. 2019.

DEBORTOLI, J. A. O Adolescência (s). Identidade e formação humana. In: CARVALHO, A. (Coord.) et al. **Adolescência**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG; Proex – UFMG, 2003. p. 31-38.

FERREIRA, A. B; TAGLIATI, C. A; Drogadição. In: CARVALHO, A. (Coord.) et al. **Adolescência**. 2. ed. Belo Horizonte: Proex – UFMG, 2003, p. 103-117.

GALLO, A. E. Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, n. 2, p. 327-334, abr. jun. 2008.

MACHADO, M. T. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri: Manole. 2003.

NARDI, F. L; DELL'AGLIO, D. D. Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 181-192, jun. 2012.

PREDEBON, J.; GIONGO, C. A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 88-104, jun. 2015 . Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SANTOS, É. P. S; (Des) construindo a 'menoridade': uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria 'menor'. In: BRANDÃO, E. Ponte (Coord.) et al. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: NAU, 2009, p. 205-248.

SPOSATO, K. B.; (Org). **Guia teórico e prático de medidas Socioeducativas**. Brasília. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2004.